



Porto Alegre, 15 de agosto de 2016.

**Ao**  
**Sinapro/RS – Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul**

**PARECER**

**Ref. Edital de licitação 2016/001393 do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região – CRBIO3**

Atendendo à solicitação do Sinapro/RS passamos à análise do Edital 2016/001393 do **Conselho Regional de Biologia da 3ª Região** para contratação de empresa de Assessoria de Comunicação, Imprensa e Jornalismo.

O Sinapro/RS, através de seu jurídico, analisou o edital da presente TP, visto que tem por política auxiliar as suas associadas nas contratações com os entes públicos e privados, e constatou irregularidades graves, tais como utilização equivocada da lei de regência, impossibilidade de realizar o tipo de contratação pretendido e afronta à atividade profissional devidamente regularizada, o que exige o cancelamento do presente edital, conforme passaremos a demonstrar.

A presente licitação contém vício de ilegalidade uma vez que foi aberta sob a regência da lei 12.232, de 29 de abril de 2010 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados **necessariamente** por intermédio de agências

 **CAMPOS**

Direito no plural

**Porto Alegre / RS**

Tobias da Silva, 120/304 Moinhos de Vento  
CEP 90570-020

Telefone: + 55 51 3025.3300 - Fax: + 55 51  
3025.3340

E-mail: [schiaffinoadv@terra.com.br](mailto:schiaffinoadv@terra.com.br)

[jschiaffino@camposea.adv.br](mailto:jschiaffino@camposea.adv.br)

**Taquarí / RS**

Rua Rivaldo Azambuja Guimarães, 33 -  
Centro

CEP 95860-000

Telefone/fax: + 55 51 3653.1610

de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, subordinando os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes federados.

Com o advento da lei 12.232/10, os serviços de publicidade para a administração pública devem ser prestados por agência de publicidade, sendo assim o presente edital contém vícios em seu objeto que maculam a legalidade da licitação.

Dispõe o artigo 1ª da referida lei:

*Art. 1o Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados **necessariamente por intermédio de agências de propaganda**, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*§ 1o Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo.*

*§ 2o As Leis nos 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.*

Há duas questões relevantes a serem destacadas a partir da leitura do mandamento legal supra, primeiro, que a lei é obrigatória para todos os entes federados: União, Estados, Municípios e Distrito Federal que pretendam contratar serviços de publicidade e segundo, que os serviços de publicidade devem ser prestados **NECESSARIAMENTE** por agência de propaganda.

Com efeito, se os serviços de publicidade devem ser prestados por agência de propaganda, a municipalidade está impedida de contratar na forma pretendida, pois está misturando os serviços de assessoria de imprensa, de jornalismo com os de publicidade sendo que estes últimos exigem a intermediação da agência de propaganda.

Prevê o edital em comento no item 1.1. que:

 CAMPOS

Direito no plural

Porto Alegre / RS

Tobias da Silva, 120/304 Moinhos de Vento  
CEP 90570-020

Telefone: + 55 51 3025.3300 - Fax: + 55 51  
3025.3340

E-mail: [schiaffinoadv@terra.com.br](mailto:schiaffinoadv@terra.com.br)

[jschiaffino@camposea.adv.br](mailto:jschiaffino@camposea.adv.br)

Taquarí / RS

Rua Rivaldo Azambuja Guimarães, 33 -  
Centro

CEP 95860-000

Telefone/fax: + 55 51 3653.1610

1.1 A assessoria de comunicação, imprensa e jornalismo compreende:

- a) **Elaboração e apresentação do programa de comunicação institucional anual, no prazo de até 45 dias contados da assinatura do contrato por meio de um relatório a ser aprovado pela contratante e, nos demais, quando solicitado;**
- b) **O gerenciamento, elaboração, atualização, alimentação e reestruturação do veículo oficial de comunicação do CRBio-03 (website), e de redes sociais, diária e semanalmente;**
- c) **Elaboração, criação, redação de notícias, boletins, peças publicitárias, ecards, cartazes, faixas alusivas, folders, panfletos, banners, leiautes, bem como a divulgação institucional da Autarquia, releases, folhetaria do Conselho, material gráfico e comercialização de espaços, entre outros, de acordo com a quantidade estabelecida no Anexo VII;**
- d) **Elaboração, correção, redação, editoração/diagramação de revista, jornal ou outro veículo de divulgação escrita oficial da Autarquia, junto à Comissão Permanente de Divulgação para posterior envio do arquivo digital para a gráfica (empresa providenciada pelo CRBio-03), e também inserção do arquivo digital da revista em formato PDF no website do CRBio-03;**
- e) **Organização de eventos, coberturas e coletivas de imprensa, podendo incluir a comercialização de espaços para o jornal ou revista do CRBio -03, quando expressamente autorizados pelo Conselho;**
- f) **Veiculação de newsletter eletrônica com periodicidade quinzenal à base de dados do CRBio-03, incluindo os relatórios de disparo e demais necessários à comprovação do envio e da leitura;**
- g) **Apresentação à coordenação do evento de prestação de contas com demonstrativos detalhados de cada atividade realizada, no prazo máximo de 30 dias após a solicitação pelo Conselho;**
- h) **Apresentação para aprovação de orçamento prévio para cada evento a ser realizado, conforme normas do CRBio-03 e de acordo com a Lei de Licitações em vigor;**
- i) **Desenvolvimento de ações de marketing direto englobando os principais eventos da entidade como a Aula Inaugural (anual), Prêmio Mérito em Biologia (bianual), Confraternização Dia do Biólogo (anual), Encontro de Biólogos (bianual) entre outros;**
- j) **Promoção, organização e divulgação de cursos de aperfeiçoamento;**
- k) **Promoção, organização e divulgação de ações de entrosamento com os profissionais biólogos, conselheiros, assessores e servidores;**
- l) **Execução, acompanhamento e orientação do serviço fotográfico, bem como a produção e seleção de fotos, para as atividades abarcadas neste edital;**

 **CAMPOS**

Direito no plural

**Porto Alegre / RS**

Tobias da Silva, 120/304 Moinhos de Vento  
CEP 90570-020

Telefone: + 55 51 3025.3300 - Fax: + 55 51  
3025.3340

E-mail: [schiaffinoadv@terra.com.br](mailto:schiaffinoadv@terra.com.br)  
[jschiaffino@camposea.adv.br](mailto:jschiaffino@camposea.adv.br)

**Taquarí / RS**

Rua Rivaldo Azambuja Guimarães, 33 -  
Centro

CEP 95860-000

Telefone/fax: + 55 51 3653.1610

- m) Apresentação de relatórios gerenciais mensais detalhados, das atividades desenvolvidas no período e as programadas por meio de reunião na sede do CRBio-03; ou a qualquer tempo, quando solicitado;
- n) Desenvolvimento, aplicação e análise de pesquisas de opinião;
- o) Permanência em atividades internas na sede do CRBio-03 e/ou externas, quando solicitadas pelo Conselho, no mínimo, de 4 (quatro) horas semanais;
- p) Nos eventos fora de Porto Alegre o CRBio-03 se responsabilizará pelo deslocamento, alimentação e hospedagem ou concessão de diária e de passagem para, no máximo, 2 (dois) integrantes da empresa CONTRATADA, mediante prévia autorização;
- q) Apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos para cada item a ser adquirido para a execução do evento, quando autorizado pelo CRBio-03, desde que apresentada a documentação de habilitação da empresa do menor valor orçado para o desenvolvimento da atividade/serviço;
- r) Todo o material produzido deverá ser aprovado previamente pelo CRBio-03;
- s) Auxílio na construção de textos para pronunciamentos, declarações/notas oficiais e posicionamentos, conforme solicitação (Diretoria, Conselheiros e/ ou Coordenação Administrativa do Conselho) (grifamos)

Os itens grifados no texto acima são atividades próprias de uma agência de publicidade, que deve ser licitada na forma da lei 12.232/10, porém, dentre os demais itens existem outros que são próprios da função de jornalista e outros ainda de profissional de Relações Públicas.

Ocorre que, uma agência de publicidade não pode incluir entre os seus serviços do de realização de eventos ou atividades próprias de um profissional de jornalismo, por expressa vedação legal constante da lei 12.232/110, que assim estabelece:

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

 **CAMPOS**

Direito no plural

**Porto Alegre / RS**

Tobias da Silva, 120/304 Moinhos de Vento  
CEP 90570-020

Telefone: + 55 51 3025.3300 - Fax: + 55 51  
3025.3340

E-mail: [schiaffinoadv@terra.com.br](mailto:schiaffinoadv@terra.com.br)

[jschiaffino@camposea.adv.br](mailto:jschiaffino@camposea.adv.br)

**Taquarí / RS**

Rua Rivaldo Azambuja Guimarães, 33 -  
Centro

CEP 95860-000

Telefone/fax: + 55 51 3653.1610

§ 1º Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Complementa ainda a lei 4.680/65 que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda em seu artigo 3º:

Art 3º A Agência de Propaganda é pessoa jurídica, ... VETADO ..., e especializada na arte e técnica publicitária, que, através de especialistas, estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos veículos de divulgação, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de promover a venda de produtos e serviços, difundir idéias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições colocadas a serviço desse mesmo público.

De acordo com as disposições legais acima expressas, a agência de propaganda é a pessoa jurídica que tem a especialidade e técnica para, através de seus publicitários especialistas, estudar, conceber, executar e distribuir a propaganda aos veículos. Ainda, segundo a lei 4680/65 a propaganda, que é criada e produzida por publicitários e divulgada pelos veículos é a forma remunerada de difusão de ideias, mercadorias ou serviços, por parte de um anunciante identificado.

 **CAMPOS** ADVOGADOS

Direito no plural

**Porto Alegre / RS**

Tobias da Silva, 120/304 Moinhos de Vento  
CEP 90570-020

Telefone: + 55 51 3025.3300 - Fax: + 55 51  
3025.3340

E-mail: [schiaffinoadv@terra.com.br](mailto:schiaffinoadv@terra.com.br)

[jschiaffino@camposea.adv.br](mailto:jschiaffino@camposea.adv.br)

**Taquarí / RS**

Rua Rivaldo Azambuja Guimarães, 33 -  
Centro

CEP 95860-000

Telefone/fax: + 55 51 3653.1610

Como se pode ver os conceitos da atividade publicitária estão bem definidos e diferenciam bem o trabalho realizado pela assessoria de imprensa.

Mais adiante, a mesma lei, regulamenta que a atividade publicitária deve ser exercida por publicitários e serão publicitários aqueles que tiverem o registro dessa categoria, assim estabelecendo:

Art 8º O registro da profissão de Publicitário ficará instituído com a promulgação da presente Lei e tornar-se-á obrigatório no prazo de 120 (cento e vinte) dias para aqueles que já se encontrem no exercício da profissão.

Parágrafo único. Para o citado registro, o Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho exigirá os seguintes documentos:

- a) 1 - diploma de uma escola ou curso de propaganda;
  - 2 - ou atestado de frequência, na qualidade de estudante;
  - 3 - ou, ainda, atestado do empregador;
- b) carteira profissional e prova de pagamento do Imposto Sindical, se já no exercício da profissão.

E ainda, o Decreto 57.690/66 com as alterações do Decreto 4563/02, mais uma vez reforçando que a propaganda é um serviço que deve ser prestado por publicitários ou agencias, prevê:

Art. 7º Os serviços de propaganda serão prestados pela Agência mediante contratação, verbal ou escrita, de honorários e reembolso das despesas previamente autorizadas, tendo como referência o que estabelecem os itens 3.4 a 3.6, 3.10 e 3.11, e respectivos subitens, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, com as alterações constantes das Atas das Reuniões do Conselho Executivo datadas de 13 de fevereiro, 29 de março e 31 de julho, todas do ano de 2001, e registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo, respectivamente sob no 263447, 263446 e 282131

Cumpre esclarecer que a lei 4.680/65 deve ser respeitada por todos, é a lei específica que regulamenta a atividade das agências e não podem essas ou seus contratantes incluir atividades que não sejam próprias da profissão e/ou do segmento.

 **CAMPOS**

Direito no plural

**Porto Alegre / RS**

Tobias da Silva, 120/304 Moinhos de Vento  
CEP 90570-020

Telefone: + 55 51 3025.3300 - Fax: + 55 51  
3025.3340

E-mail: [schiaffinoadv@terra.com.br](mailto:schiaffinoadv@terra.com.br)

[jschiaffino@camposea.adv.br](mailto:jschiaffino@camposea.adv.br)

**Taquarí / RS**

Rua Rivaldo Azambuja Guimarães, 33 -  
Centro

CEP 95860-000

Telefone/fax: + 55 51 3653.1610

Todo esse arrazoado sobre a atividade publicitária tem um único intuito: demonstrar que tal atividade é **privativa** de publicitário e que a agência de propaganda é quem tem a capacidade técnica de pensar, criar, executar e produzir a propaganda e recomendar os veículos em que a mesma será divulgada para alcançar os objetivos esperados pelo anunciante. Tem-se, assim, uma ilegalidade na licitação por ausência de base legal para a sua contratação.

Complementando a impossibilidade, deve-se destacar que a Lei 12.232/10 define os serviços que devem ser prestados por agência de publicidade e não inclui a assessoria de imprensa ou conteúdo jornalístico entre eles, logo a contratação pretendida é impossível, são serviços independentes que não podem ser agregados.

Como visto, o objeto do presente edital é impossível, pois mistura atividades que são privativas de agência de publicidade por disposição legal, com a realização de eventos e atividades jornalísticas, tornando impossível a contratação pretendida.

Nesse sentido, já existe julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

APELAÇÃO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. EDITAL PARA CREDENCIAMENTO. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. AFRONTA AO ARTIGO 1º, "CAPUT" E § 1º DA LEI 12.232/10. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE CONSTANTES NO EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, II, DA LEI 8.666/93. NULIDADE DO EDITAL Nº 007/2013 DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM RECONHECIDA.

Havendo necessidade de elaboração de material publicitário, bem como de veiculação, para divulgação da publicidade institucional, por meio de rádios, jornais e revistas, serviços que são necessariamente prestados por intermédio de agências de propaganda, não pode a municipalidade deixar de observar o disposto no artigo 1º, "caput" e § 1º, da Lei 12.232/10, flagrada nulidade do edital de licitação.

Impossibilidade de utilização de inexigibilidade da licitação para os serviços de publicidade constantes no edital, nos termos do artigo 25, II, da Lei 8.666/93.

Precedentes do TJRS.

Apelação com seguimento negado.

(APELAÇÃO CÍVEL - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - Nº 70066283185 (Nº CNJ: 0313696-98.2015.8.21.7000)

 **CAMPOS**

Direito no plural

Porto Alegre / RS

Tobias da Silva, 120/304 Moinhos de Vento  
CEP 90570-020

Telefone: + 55 51 3025.3300 - Fax: + 55 51  
3025.3340

E-mail: [schiaffinoadv@terra.com.br](mailto:schiaffinoadv@terra.com.br)

[jschiaffino@camposea.adv.br](mailto:jschiaffino@camposea.adv.br)

Taquarí / RS

Rua Rivaldo Azambuja Guimarães, 33 -  
Centro

CEP 95860-000

Telefone/fax: + 55 51 3653.1610

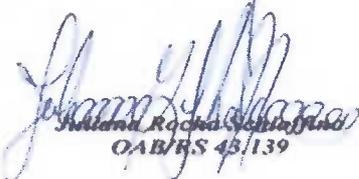
Em sendo assim, se a contratação pretendida é de uma agência de publicidade todo o edital deve ser adequado a lei 12.232/10 que determina em seu artigo primeiro.

Por outro lado, se a contratação pretendida é de uma empresa jornalística ou de Relações Públicas, as atividades próprias de agência de publicidade devem ser excluídas da presente licitação.

Com efeito, deve ser recomendado ao ente licitante que anule o presente edital e realize contratações independentes dos serviços de publicidade, de assessoria de imprensa e de jornalismo, sendo que no caso da publicidade deverá seguir o procedimento previsto na lei 12.232/10.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
Juliana Rocha Schiaffino  
OAB/RS 43/139

 **CAMPOS**

Direito no plural

**Porto Alegre / RS**

Tobias da Silva, 120/304 Moinhos de Vento  
CEP 90570-020

Telefone: + 55 51 3025.3300 - Fax: + 55 51  
3025.3340

E-mail: [schiaffinoadv@terra.com.br](mailto:schiaffinoadv@terra.com.br)

[jschiaffino@camposea.adv.br](mailto:jschiaffino@camposea.adv.br)

**Taquarí / RS**

Rua Rivaldo Azambuja Guimarães, 33 -  
Centro

CEP 95860-000

Telefone/fax: + 55 51 3653.1610